



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI No. 222/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”**

**Antônio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa**, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º.** - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 01 (um) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

III - 01 (um) representante de pais de alunos.

IV - 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções.

**Parágrafo segundo** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) ano.

**Parágrafo terceiro** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 3º.** - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

**Artigo 5º.** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º.** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Artigo 7º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei esta registrado em livro próprio da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
EM 13 de junho de 1997

Prefeitura Municipal de Ribeira, 13 de junho de 1997

**Antônio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa**  
Prefeito Municipal

RECEBI 01 (uma) VIA  
DEST a Lei

ESCRIVÃO

RIBEIRA, 13 / 06 / 19 97